BRUNO MANUEL CORTES LOPES

Digitally signed by BRUNO MANUEL CORTES LOPES
DN: c=PT, o=EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS AGUAS LIVRES, S.A., 2.5.4.97=VATPT-500906840, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa, ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, ou=Obs1 - COM PODERES PARA VINCULAR A ENTIDADE, email=blopes@adp.pt, serialNumber=PNOPT-10524375, sn=CORTES LOPES, givenName=BRUNO MANUEL, cn=BRUNO MANUEL CORTES LOPES
Date: 2021.06.29 11:39:46 +01'00'

Caderno de Encargos destinado à celebração do Contrato de "Aquisição de serviços de *Windows Azure* de suporte à implementação do modelo de *Water Cloud by* EPAL/AdVT"

REFª CA/3141_216/2021

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a **EPAL- Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL)** e com a **Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT)** na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de *Windows Azure* de suporte à implementação do modelo de *Water Cloud by* EPAL/AdVT, conforme requisitos descritos no presente documento e respetivos, num total de 560 licenças/créditos, 311 para a EPAL e 249 para a AdVT, sobre o consumo de serviços de *Windows Azure*, para os serviços a implementar.

2. A aquisição de *Windows Azure* consiste na prestação de serviços de apoio à implementação e continuidade da *Water Cloud* EPAL/AdVT em forma híbrida, que se encontram melhor definidos no Anexo I ao presente documento.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da sua celebração ou da data de início de produção de efeitos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Independentemente do prazo referido no número anterior, o contrato caduca logo que, ao abrigo do mesmo, os serviços prestados pelo adjudicatário atinjam o número máximo de créditos previsto na LPU e, consequentemente, o pagamento do preço total adjudicado para cada uma das entidades adjudicantes.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Executar os serviços objeto do contrato de acordo e nos termos melhor definidos no Anexo I ao caderno de encargos;

b) Constituir uma rede infraestrutural específica, permitindo a disponibilização e centralização híbrida de todos os serviços diretamente associados ao abastecimento de água, alavancando um conceito de *Water Cloud – Cloud* das Águas, totalmente gerido pela EPAL, nas suas necessidades internas, na gestão delegada da AdVT e para outros produtos ou serviços sob a sua responsabilidade;

c) A modernização do(s) *Data Center*(s) da EPAL, nas suas necessidades internas, na gestão delegada da AdVT e para outros produtos ou serviços sob a sua responsabilidade, num ambiente totalmente controlado e baseado nas normas ISO 27001, ISO 27018, *Privacy Shield*, possibilitando uma migração e transformação digital do ambiente completamente *in-house* ou *on-premise*, para um ambiente híbrido de flexibilização de capacidades e volumes de processamento, em função das transformações das operações que a empresa pretenda implementar;

d) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o pessoal afeto à prestação dos serviços, as disposições constantes da Política para o Sistema Integrado de Responsabilidade Empresarial, do Guia para fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema

de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL e na AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no *website* www.epal.pt.

4 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5 A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da EPAL/AdVT, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade no mínimo mensal, reuniões de coordenação com os representantes da EPAL e da AdVT, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à EPAL e à AdVT, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referidos nos nºs 3 e 4 da cláusula anterior, a EPAL e a AdVT procedem à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à EPAL e à AdVT toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso da análise da EPAL e da AdVT a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos, o prestador de serviços será disso informado por escrito.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela EPAL ou pela AdVT, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a EPAL ou a AdVT procedem a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da EPAL ou da AdVT a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a EPAL ou para a AdVT, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

Cláusula 8.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL e à AdVT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Informação Confidencial e Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela EPAL e pela AdVT como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da EPAL e da AdVT, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
3. O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela EPAL e pela AdVT relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O prestador de serviços é responsável perante a EPAL e a AdVT por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5. O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Legislação de Proteção de Dados Pessoais, a:

a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela EPAL e pela AdVT e que é objeto do contrato;
b) cumprir o disposto na legislação portuguesa e europeia em vigor sobre proteção de dados pessoais;
c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais;
d) adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito da execução do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, as entidades adjudicantes devem pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total de **630.000,00€ (seiscentos e trinta mil euros)** (**preço base**), a que corresponde o preço base unitário de **1.125,00€ (mil cento e vinte e cinco euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com os seguintes preços base parcelares:

- EPAL – 349.875,00€ (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco euros);
- AdVT – 280.125,00€ (duzentos e oitenta mil, cento e vinte e cinco euros).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídos às entidades adjudicantes, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A EPAL e a AdVT pagarão ao adjudicatário os serviços efetivamente prestados, com base no preço unitário definido na proposta adjudicada, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela EPAL e pela AdVT, nos termos do número anterior serão pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a disponibilização pelo adjudicatário, dos créditos, para consumo na plataforma de computação em nuvem.
4. Em caso de discordância por parte da EPAL/AdVT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EPAL e a AdVT podem exigir ao prestador de serviços o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referidos na cláusula 6.ª do caderno de encargos, até 20 % do preço contratual;

 b) Pelo incumprimento do *Service Level Agreement* (SLA) de 99,99%, a penalização proporcional ao tempo, medido em minutos, de quebra do serviço, acrescido de 5% do preço contratual unitário.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a EPAL ou a AdVT podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPAL ou a AdVT terão em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A EPAL e a AdVT poderão compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EPAL e a AdVT exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte das entidades adjudicantes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adjudicantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na prestação dos serviços, na sua conclusão ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a 30 (trinta) dias, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela EPAL ou pela AdVT.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16ª

Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do concurso, pode ser executada, respetivamente pela EPAL ou pela

AdVT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela EPAL ou pela AdVT não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da EPAL ou da AdVT para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor.

2. A EPAL e a AdVT podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pela EPAL/AdVT e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo I – Requisitos dos serviços

Por via da execução contratual, o prestador de serviços deve assegurar e permitir:

- ***Part-number*:** 6QK-00001;
- **Família de Produto:** *Azure Monetary Commitment*
- **Nome de Produto:** *Azure prepayment*
- **Quantidade de Licenças/Créditos:** 560 (311 para a EPAL e 249 para a AdVT);
- A constituição de uma rede infraestrutural específica, permitindo a disponibilização e centralização híbrida de todos os serviços diretamente associados ao abastecimento de água, alavancando um conceito de *Water Cloud – Cloud das Águas* - totalmente gerido pela EPAL, nas suas necessidades internas, na gestão delegada da AdVT e para outros produtos ou serviços sob a sua responsabilidade.
- A modernização do(s) *Data Center*(s) da EPAL, nas suas necessidades internas, na gestão delegada da AdVT e para outros produtos ou serviços sob a sua responsabilidade, num ambiente totalmente controlado e baseado nas normas ISO 27001, ISO 27018, *Privacy Shield*, possibilitando uma migração e transformação digital do ambiente completamente "*in-house*" ou "*on-premise*", para uma ambiente híbrido de flexibilização de capacidades e volumes de processamento, em função das transformações das operações que a empresa pretenda implementar;
- Garantia de ser detentor da certificação "*Gold Microsoft Azure Expert Managed Service Provider*" (MSP), com recursos localizados em Portugal com suporte realizado em linguagem nativa português.
- Um total de créditos sobre o consumo de serviços de *Windows Azure*, para os serviços em utilização e a serem implementados pela EPAL (311) e pela AdVT (249);
- Possibilidade de *download*, a qualquer momento, da informação residente nesta plataforma tecnológica de serviços;
- SLA mínimo dos serviços de infraestrutura de 99.99%;
- O acesso a um *cloud Marketplace* que permita a disponibilização dos serviços inovadores de controlo do abastecimento de água a outras empresas de uma forma ágil;
- Disponibilização de serviços tecnológicos em modelo de Plataforma como Serviço (PaaS), e disponibilização do ambiente *SaaS – Software as a Service*, permitindo um modelo de adoção ágil, facilitando o reforço na inovação das atuais soluções de gestão de água e

simultaneamente permitir que se possam desenvolver novas soluções de uma forma economicamente eficientes e inovadoras;

- Possibilidade de se efetivar o licenciamento de serviços existentes no conjunto de implementações, num modelo de licenciamento integrado no consumo de serviços *cloud*, isto é, ajustados ao efetivo consumo através de métricas horárias;
- O controlo do serviço e custos através de um único portal, centralizado onde esteja relacionado e detalhados todos os serviços solicitados, realizados e os custos relativos a todos os consumos do contrato das duas empresas em gestão pela EPAL (EPAL e AdVT);
- Realização de até 4 *PEN Test* no ambiente, aplicações interconectadas ou publicações *online* no ambiente contratado.